

PARECER Nº 001 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.746, de 2013, que “Dispõe sobre a inclusão do Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião – RA-XIV, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.”

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA
RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1746 / 2013
Folha nº	05
Matrícula:	12090 Rubrica: 

I — RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.746/2013, da lavra do Deputado Agaciel Maia, que tem por finalidade incluir, no calendário de eventos do Distrito Federal, o *Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião*.

O evento proposto deve ocorrer anualmente, durante o mês de junho. O Poder Executivo fica incumbido das providências necessárias à divulgação e ao apoio aos organizadores do evento.

O autor ressalta que a festividade vem sendo realizada todos os anos, tendo contado com a presença de mais de 35.000 pessoas em sua 20ª edição, no ano de 2013. Lembra, ainda, que uma das etapas do circuito de quadrilhas juninas do Distrito Federal é realizada durante o Arraiá.

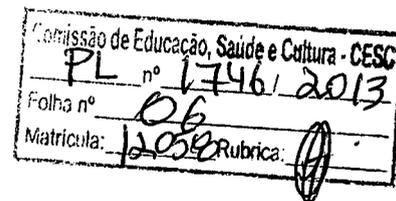
O parlamentar afirma que a realização do evento “*tem como principal objetivo contribuir para o registro e resgate das manifestações culturais, mantendo o registro de políticas de preservação das tradições populares e contribuir para o acervo de memórias da nossa história, dando visibilidade e reforçando a cultura da roça.*”



O projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR



Nos termos do art. 69, I, c, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o exame de mérito das proposições que tratam de *cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer*.

A proposição sob exame trata de apoiar manifestação cultural, favorecendo a preservação e a disseminação de memórias culturais entre a população do Distrito Federal.

O nosso legislador constituinte reservou à *cultura* um capítulo especial na Lei Orgânica do Distrito Federal, ali consignando:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no caput constituem:

I – a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II – o modo de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

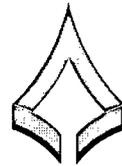
IV – a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PMDB

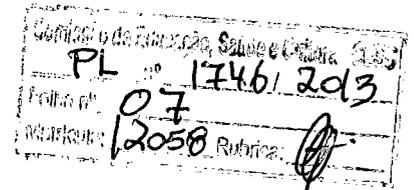


Houve, pois, grande clareza quanto à importância da cultura para o desenvolvimento de nossa sociedade, em bases ricas e salutares.

Quanto ao evento de que aqui tratamos, os números trazidos pelo autor falam por si sós: 20 edições, a última reunindo 35.000 pessoas em três dias de festividades! Além disso, trata-se de evento sem fins lucrativos que, ao final, ainda distribui a entidades filantrópicas o produto da arrecadação de alimentos não perecíveis, usados como *ingresso*.

Não resta dúvida, portanto, que estão presentes os requisitos de mérito necessários para que a proposição prospere. Assim, no que diz respeito às competências regimentais da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.746/2013.

Sala das Comissões,



Deputada LILIANE RORIZ
Presidente


Deputado WELLINGTON LUIZ
Relator